

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

### ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFBio PARA O MANDATO OUTUBRO DE 2019 A OUTUBRO DE 2023

1 Às dez horas do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede do  
2 Conselho Federal de Biologia - CFBio, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 02  
3 Bloco "Q" Lote 03 - Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, em Brasília-DF,  
4 reuniu-se a Comissão Eleitoral do CFBio, criada pela Portaria CFBio nº 273, de sete de  
5 junho de 2019, composta pelos seguintes membros, Biólogos Joaquim Maia Neto,  
6 Coordenador; Patrícia Pereira de Araújo Misson, Secretária; Fernanda Altino Silvestre,  
7 Vogal; Silma Maria Alves de Melo, Suplente e Aline Fontes Alves, Suplente. O  
8 Coordenador deu início a Reunião, para análise de recurso apresentado pela Chapa  
9 "Novos Caminhos" (Chapa 01). O mencionado recurso se refere à decisão da Comissão  
10 Eleitoral que anulou o registro da Chapa 01. Quanto ao pedido formulado no recurso  
11 (fls. 585 a 587), esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se, em conformidade com o  
12 parecer da Assessoria Jurídica do CFBio – AJUR/CFBio (fls. 589 a 602), pois não  
13 foram apresentados fatos novos que apontem a não incidência de inelegibilidade da  
14 candidata Fátima Cristina Inácio de Araújo, visto que a condenação perante o Tribunal  
15 de Contas da União (TCU) a enquadra no artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei  
16 Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135,  
17 de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa) que considera inelegíveis para qualquer  
18 cargo quem incide em irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade  
19 administrativa por decisão irrecorrível do órgão competente para as eleições que se  
20 realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão. Além disso, a  
21 certidão negativa emitida pelo TCU (fl. 587) refere-se exclusivamente ao exercício de  
22 cargo de comissão ou função de confiança, não se aplicando à hipótese de exercício de  
23 cargo eletivo. Não há decisão judicial suspendendo os efeitos do resultado do  
24 julgamento do TCU. Dessa forma, o entendimento unânime da Comissão Eleitoral é no  
25 sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim o  
26 veredito anteriormente proferido. Fica decidido ainda comunicar a chapa "Novos  
27 Caminhos" sobre o indeferimento do recurso, bem como dar publicidade desta  
28 deliberação pelos meios legais pertinentes. Como consequência do indeferimento do  
29 registro das únicas chapas inscritas (Novos Caminhos e Integração), não restaram  
30 chapas habilitadas a concorrerem na eleição do CFBio de 2019. Fica, portanto,  
31 prejudicada a realização do pleito eleitoral nos moldes do calendário eleitoral do CFBio,  
32 previsto na instrução eleitoral que regulamenta o processo de eleição e posse dos  
33 conselheiros federais para o mandato do quadriênio de 23 de outubro de 2019 a 23 de  
34 outubro de 2023, conforme resolução CFBio nº 515, de 07 de junho de 2019, publicada  
35 no DOU, seção 1, de 13/06/2019, aviso de eleição e seus anexos I e II, devendo o  
36 processo eleitoral ser remetido ao Presidente do CFBio para tratamento urgentíssimo.  
37 Nada mais havendo a tratar o Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio, deu por  
38 encerrada a reunião às onze horas e trinta e oito minutos do horário de Brasília do dia  
39 vinte e sete de agosto de 2019, da qual, eu, Patrícia Pereira de Araújo Misson,  
40 Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada pelos membros da Comissão  
41 presentes na reunião.

42  
43  
44   
45 Joaquim Maia Neto  
46 Coordenador

  
  


47

48 *Patricia Pereira de Araujo Misson*  
49 Patricia Pereira de Araújo Misson

50 Secretária

51

52 *Fernanda Altino Silvestre*

53 Fernanda Altino Silvestre

54 Vogal

55

56 *Silma Maria Alves de Melo* *Silma*

57 Silma Maria Alves de Melo

58 Suplente

59

60 *Aline Fontes Alves*

61 Aline Fontes Alves

62 Suplente

